PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, AFETO AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

ATA NÚMERO 1

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezanove reuniu o Júri do procedimento
concursal comum em título, nomeado por despacho do Secretário Regional dos Equipamentos e
Infraestruturas de vinte e nove de agosto de dois mil e dezanove, constituído pelos licenciados
Alexandre Nuno Mata Oliveira, como Presidente, Maria Paula de Sousa Pita Afonso e Maria Odília
Filipa Mendes Gonçalves Camacho, ambos na qualidade de vogais, a fim de proceder à fixação dos
parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final de
cada método de seleção, nos termos do disposto no n.º 2, alínea c), e no n.º 3 do artigo 14.º e 15.º da
Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril
Iniciados os trabalhos, o Júri deliberou fixar os parâmetros e os demais elementos acima
indicados para os métodos de seleção que, consoante a situação dos candidatos, serão utilizados no
presente procedimento concursal
A utilização dos métodos de seleção obrigatórios dependerá da situação dos candidatos.
Assim, atento ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções
Públicas (LTFP) adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto,
para os candidatos sem relação jurídica de emprego constituída, será utilizada a Prova de
Conhecimentos, e para os candidatos com relação de emprego constituída e que não optem, por
escrito, pelo método anterior, será utilizada a Avaliação Curricular
Como método de seleção complementar ao método de seleção obrigatório, será utilizada, em
ambos os casos a Entrevista Profissional, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º
125-A/2019, de 30 de abril
Ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º desta Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como
cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, relativamente aos
obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação, quanto ao método complementar, sendo que,
de acordo o mesmo artigo, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma
valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método
seguinte
Nos termos conjugados das alíneas a) a c) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria supra
referida, o Júri deliberou, assim, por unanimidade, fixar para cada método de seleção acima
mencionado, o seguinte:
I. MÉTODOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS

By A.

A) PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)A) PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)
Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria supra indicada e na alínea a)
do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, com este método, a realizar-se numa só fase, é pretendido avaliar os
conhecimentos académicos e/ou profissionais, e a capacidade para aplicar os mesmos a situações
concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua
portuguesa
O Júri decidiu, assim, que a referida prova, é uma prova escrita de realização individual, terá
a duração de 1 hora e 30 minutos, com tolerância de quinze minutos, e será constituída por questões
práticas, de desenvolvimento e por perguntas diretas. A prova incidirá sobre conteúdos diretamente
relacionados com as exigências da função, constantes da legislação mencionada no Anexo à presente
Ata, que da mesma faz parte integrante, a qual poderá ser consultada, desde que não anotada.
Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da já citada Portaria, a valoração final deste
método irá expressar-se de acordo com a escala de classificação de 0 a 20 valores, considerando-se a
valoração até às centésimas, e a respetiva grelha de avaliação traduzirá a pontuação a atribuir a cada
questão consoante a resposta dada seja:
a) Totalmente certa;
b) Quase certa;
c) De forma incompleta;
d) Totalmente errada ou não respondida
Mais deliberou o Júri que, quer a prova de conhecimentos, quer a pontuação de cada uma
das questões, serão definidas em ata posterior
B) - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)
A Avaliação Curricular será o método de seleção obrigatório a aplicar aos eventuais
candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, da LTFP, e que não
afastem, por escrito, na candidatura, a sua aplicação
Este método visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do
artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e alínea a), n.º 2 do 36.º da LTFP. Para tal, serão
considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e
que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades
competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho
A Avaliação Curricular será valorada segundo uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se
a valoração até às centésimas, através da média aritmética simples das classificações atribuídas a
cada fator, mediante a aplicação da fórmula seguinte:
AC = (HAB + FP + EP + AD) / 4
Em que:
AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitação Académica - onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível
de qualificação certificado pelas entidades competentes:
a) Habilitações académicas igual a licenciatura ou mestrado - 16 valores;
b) Habilitações académicas igual a doutoramento - 20 valores

\$ 1 KO

FP = Formação Profissional - considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento
profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:
a) Ausência de formação profissional - 0 valores;a
Formação profissional relacionada com a área do lugar a prover (formação específica),
conferem 1 valor a mais por cada curso;
Em caso algum a pontuação deste elemento pode exceder os 20 valores;
EP = Experiência Profissional - será atendida e ponderada com incidência sobre a execução
de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas:
a) Até um ano - 4 valores;
b) Superior a um ano e até seis anos - 8 valores;
c) De seis a doze anos – 12 valores;
d) De doze a dezoito anos - 16 valores;
e) Superior a dezoito anos - 20 valores
Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao
desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar que se encontre devidamente
comprovado
AD = Avaliação do Desempenho - em que se considera a avaliação relativa ao último período
em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto
de trabalho a ocupar, convertida na escala de 0 a 20 valores
Para os candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do
desempenho relativa ao período a considerar, o júri deliberou que será atribuída a avaliação de
12,00 valores
II. MÉTODO DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR - ENTREVISTA PROFISSIONAL DE
SELEÇÃO (EPS)
A Entrevista Profissional de Seleção, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 6.º e nº 6 do
artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, visa avaliar, a experiência profissional e aspetos
comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de
relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha
individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação
obtida em cada um deles, devidamente fundamentada
Tendo em conta o perfil de competências previamente definido para o exercício da função
inerente ao posto de trabalho em causa, e em conformidade com a informação de autorização da
abertura deste procedimento, o Júri deliberou, por unanimidade, definir os seguintes fatores a serem
avaliados na aplicação deste método: Capacidade de relação Interpessoal e Comunicação,
Motivação, Sentido de Responsabilidade e Sentido Crítico
A classificação de cada fator resulta da votação nominal e por maioria, sendo cada um deles
avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente,
convertidos, respetivamente, nas classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e atribuídos
da seguinte forma:
a) Capacidade de Relação Interpessoal e Comunicação:

----- Elevado - aos candidatos que revelem elevada capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do elevado sentido de colaboração e espírito de equipa e da elevada capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; ---------- Bom - aos candidatos que revelem boa capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do muito sentido de colaboração e espírito de equipa e da muita capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; ---------- Suficiente - aos candidatos que revelem suficiente capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do satisfatório sentido de colaboração e espírito de equipa e da satisfatória capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; ---------- Reduzido - aos candidatos que revelem uma reduzida capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do pouco sentido de colaboração e espírito de equipa e da fraca capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação;---------- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do muito pouco sentido de colaboração e espírito de equipa e da muito fraca capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; ---------- b) Motivação: ---------- Elevado - aos candidatos que revelem elevada motivação, através do elevado interesse demonstrado na abordagem da questão;----------- Bom - aos candidatos que revelem muita motivação, através do muito interesse demonstrado ----- Suficiente - aos candidatos que revelem suficiente motivação, através do satisfatório interesse demonstrado na abordagem da questão;----------- Reduzido - aos candidatos que revelem reduzida motivação, através do pouco interesse demonstrado na abordagem da questão;----------- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente motivação, através do muito pouco interesse demonstrado na abordagem da questão;---------- c) Sentido de Responsabilidade: ---------- Elevado - aos candidatos que revelem elevado sentido de responsabilidade, através da elevada ponderação utilizada na resolução da questão colocada;----------- Bom - aos candidatos que revelem muito sentido de responsabilidade, através da muita ponderação utilizada na resolução da questão colocada;----------- Suficiente - aos candidatos que revelem razoável sentido de responsabilidade, através da razoável ponderação utilizada na resolução da questão colocada;---------- Reduzido - aos candidatos que revelem reduzido sentido de responsabilidade, através da pouca ponderação utilizada na resolução da questão colocada; ----------- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente sentido de responsabilidade, através da muito pouca ponderação na resolução da questão colocada;---------- d) Sentido Crítico: ----------- Elevado - aos candidatos que revelem elevado sentido crítico, demonstrado através da elevada argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Bom - aos candidatos que revelem muito sentido crítico, demonstrado através da muita argumentação na forma como opinam sobre as questões; ---------- Suficiente - aos candidatos que revelem um razoável sentido crítico, através da razoável argumentação na forma como opinam sobre as questões; ---------- Reduzido - aos candidatos que revelem reduzido sentido crítico, através da pouca argumentação na forma como opinam sobre as questões; ---------- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente sentido crítico, através da muito pouca argumentação na forma como opinam sobre as questões; ----------- Em que: ---------- EPS = Entrevista Profissional de Seleção---------- CRIC = Capacidade de relação interpessoal e comunicação---------- MOT = Motivação ------------ SR = Sentido de responsabilidade ----------- SC = Sentido Crítico---------- III. ORDENAÇÃO FINAL ----------O Júri, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º da já mencionada Portaria, deliberou, por unanimidade, que as ponderações a utilizar relativamente a cada método de seleção atrás referido, para efeitos de valoração final serão as seguintes:----------- Prova de Conhecimentos - 70%;----------- Entrevista Profissional de Seleção - 30%. ---------- Para os eventuais candidatos que preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º, da LTFP, e que não afastem, por escrito, na candidatura, a aplicação do método obrigatório contemplado na alínea a) dessa mesma norma, serão utilizadas as ponderações inframencionadas, para efeitos de valoração final:----------- Entrevista Profissional de Seleção - 30%. ------------ Seguidamente foi decidido que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, ou seja, através das seguintes fórmulas, consoante os casos: ---------- a) OF = PC x 70% + EPS x 30% ---------- Em que: ----------- OF = Ordenação final ----------- PC = Prova de Conhecimentos ----------- EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----------b) OF = AC x 70% + EPS x 30% ----------- Em que: ---------- OF - Ordenação Final-----

Mais deliberou o Júri que, em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplicar-
se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sendo que, na eventualidade
de uma vez esgotados os critérios legalmente fixados, subsistir a situação de empate, recorrer-se-á
ao critério da ordem crescente da idade dos candidatos
Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou
esta ata que, depois de lida, vai ser assinada por todos os seus membros

O Presidente

Alexandre Nuno Mata Oliveira

Os Vogais

Maria Paula de Sousa Pita Afonso

Maria Odília Filipa Mendes Gonçalves Camacho

8 JA

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, AFETO AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

ANEXO

Legislação necessária à realização da Prova de Conhecimentos Escrita

Legislação:

- Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014 de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, 14 de janeiro;
- Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei Geral do Trabalho em funções públicas Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
- Orgânica da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro e alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro;
- Orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro;
- Portaria nº 118/2016, de 22 março, Declaração de retificação nº 11/2016, de 5 de abril aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Equipamento Social e Conservação;
- Despacho nº 114/2016, de 28 de março, com alteração introduzida pelo Despacho nº 364/2017, de 4 de setembro aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Equipamento Social e Conservação;
- Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (na sua redação atual) e mais informação em http://www.base.gov.pt/;
- Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código dos Contratos Públicos Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, (na sua redação atual) http://www.base.gov.pt/;
- Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho requisitos na elaboração dos projetos de obras públicas;
- Lei n.º 40/2015, de 1 de junho Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

• Lei n.º 41/2015, de 3 de junho – Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro;

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 4 de abril Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) e transpôs a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010;
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/M, de 14 de janeiro Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento do Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e serviços, e transpôs a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpôs a Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010;
- Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;
- Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro Estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização;
- Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) Requisitos de Conceção para Edifícios Novos e Intervenções, o qual estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes;
- Portaria n.º 17-A/2016, de 4 de fevereiro Primeira alteração à Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, relativo ao Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) Requisitos de Conceção para Edifícios Novos e Intervenções, que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a intervenção e dos edifícios existentes;
- Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro Estabelece os valores mínimos de caudal de ar novo por espaço, bem como os limiares de proteção e as condições de referência para os poluentes do ar interior dos edifícios de comércio e serviços novos, sujeitos a grande intervenção e existentes e a respetiva metodologia de avaliação;
- Decreto Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto Estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios;
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2012/M, de 16 de agosto Estabelece as normas a que ficam sujeitos os projetos de instalações de gás a incluir nos projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações;
- Portaria n.º 361/98, de 26 de junho Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção das Instalações de Gás Combustível em Edifícios, que consta do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante;

By &

- Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho Altera as Portarias n.ºs 386/94, de 16 de junho (Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Redes de Distribuição e Gases Combustíveis), 361/98, de 26 de junho (Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção das Instalações de Gás Combustível Canalizado em Edifícios) e 362/2000, de 20 de junho (Procedimentos Relativos às Inspeções e à Manutenção das Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro Estabelece o regime jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;
- Portaria Regional n.º 29/2013, de 22 de abril Adapta à RAM o Regulamento Técnico de SCIE;
- Decreto-lei nº 295/98, de 22 de setembro Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 95/16/CE, de 29 de junho, que estabelece os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respetivos componentes de segurança;
- Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativa às máquinas e que altera a Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores.